

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 110, de 30 de setembro de 2021

Dispõe sobre a **autorização** do Curso Técnico em **Enfermagem/EaD** do **Instituto Quality** em **Rio Verde/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202018037006056 e com base no Parecer CEE/CEP N. 119, de 30 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar até 31/12/2024 o Curso Técnico em Enfermagem na modalidade de Educação a Distância/EaD, a ser ofertado pelo **Colégio Quality**, mantido pelo Instituto Quality de Pós-Graduação Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 08.902.401/0001-72, situado na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, Setor Central, Rio Verde/GO, com 80 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Enfermagem na modalidade de Educação a Distância/EaD, carga horária total de 1.800 horas, das quais 1.200 horas Teórico/Prática (50% é presencial) e 600 horas de estágio profissional supervisionado (100% presencial), distribuídos em três módulos.

Art. 3º - Determinar que os gestores adquiram a biblioteca virtual considerando a especificidade da modalidade do curso, e amplie o acervo de materiais e equipamento do laboratório de aulas práticas.

Art. 4º - Determinar que os gestores da Instituição atendam, ainda, os seguintes quesitos:

- **Obedecer** ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
- **Manter** login e senha permanente e atualizados para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- Que a concretização das matrículas se dê mediante a comprovação da aquisição da Biblioteca Digital e a transferência do laboratório para um espaço mais amplo.

Art. 5º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 6º - Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

José Teodoro Coelho - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 21/10/2021, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024180964** e o código CRC **BFC00D71**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037006056

SEI 000024180964